



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.819/2017**

**Libera o acesso gratuito de todos os policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows do município de Cariacica, mesmo que os agentes públicos acima citados não estejam em serviço e nem fardados.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Libera o acesso de policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos públicos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows do Município de Cariacica de forma gratuita.

**Parágrafo único.** Os profissionais acima citados não precisam estar em serviço e nem fardados para serem beneficiados da gratuidade da entrada.

**Art. 2º** Para ser beneficiado com a isenção do pagamento, o agente público deve apresentar na entrada do evento, sua carteira funcional que comprova a ocupação de cargo público dentro do quadro de policiais militares, civis e bombeiros militares. Além disso, os agentes públicos acima citados que estiverem portando armamento devem apresentar junto com a identidade funcional, o porte da arma e preencher um livro na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I - multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso.
- II - caso a multa não seja paga o local será interditado por trinta dias.
- III - se as sanções acima citadas não forem cumpridas o alvará de funcionamento do local deverá ser cassado.

**Art. 4º** Em caso de jogos de futebol e eventos de grande porte a multa será paga pelas empresas que produzem o respectivo evento. Caso as mesmas não efetuem o pagamento da multa estarão impedidas de produzir novos eventos no município de Cariacica, até que o débito seja quitado com a Prefeitura.

**Art. 5º** Os servidores públicos citados neste projeto de lei, que forem impedidos de entrar nos locais especificados no artigo 1º deste projeto, devem na hora do fato solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.819/2017**

pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas. A cópia deste boletim de ocorrência deve ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Cariacica responsável pelo cumprimento desta lei.

**Art. 6º** A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas sejam cumpridas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS  
Presidente**